INTERESSADO: Colégio Academos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Academos, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304188-0	**PARECER Nº** 0466/2014	**APROVADO EM:** 06.08.2014

I – RELATÓRIO

Lireide Maria Macedo Barbosa, diretora pedagógica do Colégio Academus, mediante o processo nº 12304188-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Nogueira Acioly, 605, Aldeota, CEP: 60.110-140, nesta Capital, é mantida pela Organização Educacional Academus LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.803.856/0001-56, com Censo Escolar nº 23246014.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Lireide Maria Macedo Barbosa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará-UFC, com habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus, Registro nº 37118, e a secretária escolar Maria Joseni Dantas Marques, legalmente habilitada, Registro nº 288.

O corpo docente é composto de dezoito professores, sendo quatorze habilitados na forma da lei e quatro autorizado, perfazendo um total de 78% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.674 obras para um total de 216 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,5 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o Engenheiro Civil Vicente Armando Fonteles, CREA nº 1822 D CE, e Atestado de Salubridade, assinado pela Dra. Silvana Pinheiro de Oliveira CRM-CE 3914.

Cont. do Parecer nº 0466/2014

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0600/2014, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Há necessidade de o Colégio adequar-se às exigências da Lei n° 9.394/1996, no que tange à composição do seu quadro docente.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, nos termos do requerimento postulante, até 31.12.2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício